

ed. 1288
Publicado
em 25/11/95
Original
Jeste

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No 071/95

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder em forma de comodato, um Autoclave de Esterilização, ao Hospital Santa Clara de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de comodato, por tempo indeterminado, um autoclave de Esterilização, ao Hospital e Maternidade Santa Clara de Candói, CGC.00.111.709/0001-64, sito à Rua Pedro Rocha de Abreu, Nº.193- Candói - Paraná.

Art. 2º. - Em contrapartida o Hospital Santa Clara ficará responsável pela esterilização de todos os equipamentos e materiais dos postos de Saúde do Município.

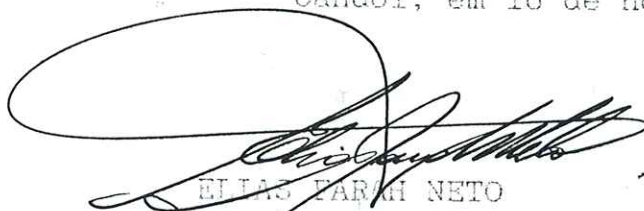
Art. 3º. - As despesas com manutenção, pessoal, energia elétrica e demais encargos ficarão por conta do Hospital Santa Clara, durante o período que o equipamento ficar cedido ao Hospital.

Art. 4º. - O Executivo poderá solicitar o referido equipamento a qualquer momento, desde que haja interesse para a Municipalidade.

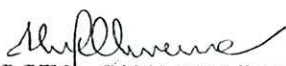


Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 16 de novembro de 1995



ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal



ETHEL ALINA CAMARGO DE OLIVEIRA.
Secretária de Administração.